

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

PROJETO DE LEI N.º	?, de	e de	e	de 2021
--------------------	-------	------	---	---------

Dispõe sobre a alteração de denominações dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2021

- **Art. 1º** Ficam alteradas as denominações dos cargos comissionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Comissionado de Gabinete de Vereador (QPC-G) do Poder Legislativo municipal, da seguinte forma:
- I o de Auxiliar de Gabinete passa a ser Assessor de Apoio Parlamentar;
- II o de Assistente de Gabinete passa a ser Assessor Parlamentar de Gabinete;
- III o de Assistente Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar Especial;
- IV o de Supervisor Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar Coordenador de Gabinete;
- **V** o de Assessor Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar Coordenador Legislativo;
- **VI** o de Secretário Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar Secretário Parlamentar.
- **Parágrafo único.** Conservam-se a codificação legal e os símbolos dos respectivos cargos de QPC-G, bem como as vantagens, as gratificações, os adicionais e os vencimentos, de acordo com os valores vigentes, respeitados os limites individual e global por gabinete estabelecidos pela Resolução nº 2.527, de 21 de dezembro de 2010, e a redução prevista no art. 3º da Resolução nº 2.629, de 1º de abril de 2017.
- **Art. 2º** Os cargos integrantes do QPC-G destinam-se ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, cujas atribuições específicas encontram-se descritas no Anexo Único.
- **Art. 3º** Caberá ao Vereador indicar, à Comissão Executiva, os ocupantes dos cargos comissionados do respectivo gabinete, na forma do art. 2º da Resolução nº 2.629, de 1º de abril de 2017.
- **Art. 4º** O cargo de Assessor Jurídico definido de acordo com os requisitos e atribuições elencados na Lei nº 17.992, de 28 de janeiro de 2014, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife, passa a ser denominado de Procurador Jurídico, mantidas a remuneração e demais vantagens.





Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

**Parágrafo único.** Para efeito de remuneração do cargo de Procurador Jurídico é vedada a vinculação ou equiparação a quaisquer espécies remuneratórias pagas pelo erário do Município do Recife.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

# **ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**HÉLIO GUABIRABA** 1º Vice-Presidente **ANA LÚCIA** 

2ª Vice-Presidente

FRED FERREIRA

3º Vice-Presidente

**ERIBERTO RAFAEL** 

1º Secretário

**NATÁLIA DE MENUDO** 

2ª Secretária

ZÉ NETO

3º Secretário





Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

# ANEXO ÚNICO

(Art. 1º desta Lei)

CARGO	ATRIBUIÇÕES
CARGO Assessor Parlamentar — Secretário Parlamentar	I) Assessorar e prestar assistência direta ao Vereador, no gabinete e, quando solicitado, nas reuniões das Comissões e nas audiências públicas, acompanhando-o e orientando-o na tomada de decisões, na fixação de diretrizes, na formulação da gestão política do mandato e na decisão quanto às iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública;  II) Pesquisar, analisar, planejar, propor, sugerir e auxiliar na escolha de temas para as iniciativas legislativas, em benefício da população de Recife, prestando assistência na elaboração de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e de outros atos que lhe forem solicitados;  III) Auxiliar em atividades de atuação de representação junto à população do Recife;  IV) Coordenar as atividades de apoio parlamentar nos gabinetes, no âmbito de sua atuação;  V) Acompanhar e/ou representar o Vereador nas atividades parlamentares externas, em eventos socioculturais, oficiais ou particulares, notadamente nas comunidades e bairros da cidade do Recife;  VI) Atuar perante órgãos públicos para atender interesses da cidadania municipal;  VII) Pesquisar, analisar, planejar, propor matérias relacionadas à fiscalização da Administração Pública e dos serviços públicos municipais, bem como auxiliar, quanto ao conteúdo e à forma, a elaboração de soluções, de acordo
	com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete; e VIII) Substituir qualquer outro servidor do gabinete em dias, horários e/ou turnos, de acordo com a necessidade.
Assessor Parlamentar - Coordenador Legislativo	I) Assessorar e prestar assistência direta ao Vereador, no gabinete e em atividades parlamentares externas, no desempenho de tarefas de articulação, supervisão, controle e condução de suas diretrizes políticas, auxiliando na programação de ações para desempenho do mandato; II) Analisar propostas de matérias legislativas, tais como pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete; III) Pesquisar, analisar, planejar, propor, sugerir e auxiliar na



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

escolha de temas para as iniciativas legislativas, em benefício
da população de Recife, prestando assistência na elaboração
de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas,
proposições e de outros atos que lhe forem solicitados;

- IV) Acompanhar e/ou representar o Vereador nas atividades parlamentares externas, em eventos socioculturais, oficiais ou particulares, notadamente nas comunidades e bairros da cidade do Recife;
- V) Atuar perante órgãos públicos para atender interesses da cidadania municipal;
- VI) Pesquisar, analisar, planejar, propor matérias relacionadas à fiscalização da Administração Pública e dos serviços públicos municipais, bem como auxiliar, quanto ao conteúdo e à forma, a elaboração de soluções, de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete; e VII) Substituir qualquer outro servidor do gabinete em dias, horários e/ou turnos, de acordo com a necessidade.

# Assessor Parlamentar - Coordenador de Gabinete

- I) Dar conhecimento, tempestivamente, à chefia do gabinete e/ou ao Vereador sobre queixas e solicitações da população municipal, bem como sobre assuntos que demandem elaboração de proposições para obtenção de soluções;
- II) Definir, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete, prioridades e forma de encaminhamento para atendimento das demandas dos munícipes;
- III) Coordenar, no âmbito de sua atuação, a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de ação do parlamentar, em sintonia com a inserção político-partidária do Vereador;
- IV) Assessorar, acompanhar e/ou representar o Parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e nas atividades parlamentares externas ou noutros eventos, internos ou externos, oficiais ou particulares, notadamente nas comunidades e nos bairros da cidade do Recife, quando for demandado;
- V) Inspecionar atividades externas, quando for designado pelo titular de gabinete;
- VI) Pesquisar, analisar, planejar, propor, sugerir e auxiliar na escolha de temas para as iniciativas legislativas, em benefício da população de Recife, prestando assistência na elaboração de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, proposições e de outros atos que lhe forem solicitados;
- VII) Atuar perante órgãos públicos para atender interesses da cidadania municipal;
- VIII) Pesquisar, analisar, planejar, propor matérias



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

	relacionadas à fiscalização da Administração Pública e dos serviços públicos municipais, bem como auxiliar, quanto ao conteúdo e à forma, a elaboração de soluções, de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete; e IX) Substituir qualquer outro servidor do gabinete em dias, horários e/ou turnos, de acordo com a necessidade.
Assessor Parlamentar Especial	I) Prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas demandas captadas pelo gabinete nas questões de sua área de atuação ou conhecimento; II) Atuar perante órgãos públicos da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios, com objetivo de atender interesses da cidadania municipal, bem como acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais instauradas no âmbito destes entes; III) Visitar órgãos públicos municipais, concessionárias e permissionárias prestadores de serviços públicos municipais, levando a conhecimento da chefia de gabinete e/ou do Vereador as anormalidades constatadas e as necessidades de aperfeiçoamento, sugerindo soluções em conformidade com orientação político-partidária do titular de gabinete; IV) Pesquisar, analisar, planejar, propor, sugerir, no âmbito de sua área de atuação, escolha de temas para as iniciativas legislativas, em benefício da população de Recife, prestando assistência na elaboração de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e de outros atos que lhe forem solicitados; V) Acompanhar e/ou representar o Vereador nas atividades parlamentares externas, em eventos socioculturais, oficiais ou particulares, notadamente nas comunidades e bairros da cidade do Recife; VI) Pesquisar, analisar, planejar, propor matérias relacionadas à fiscalização da Administração Pública e dos serviços públicos municipais, bem como auxiliar, quanto ao conteúdo e à forma, a elaboração de soluções, de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete; e VII) Substituir qualquer outro servidor do gabinete em dias,
Assessor Parlamentar de Gabinete	horários e/ou turnos, de acordo com a necessidade.  I) Assessorar o Vereador no que concerne à formulação da gestão política do mandato;  II) Prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete, bem como organizar e conduzir reuniões no gabinete com autoridades e/ou cidadãos, no âmbito da atuação parlamentar do Vereador;  III) Prestar atendimento interno e captar demandas sociais e





Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

de interesse público perante a base de atuação política do
parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto
legislativo, assim como qualquer outra propositura;

- IV) Escalonar o atendimento das demandas sociais captadas em observância com as diretrizes políticas do mandato; e
- V) Realizar outras atividades de apoio ao gabinete.
- VI) Executar tarefas intergabinetes, no âmbito da Câmara Municipal do Recife ou fora dela;
- VII) Pesquisar, analisar, planejar, propor, sugerir e auxiliar na escolha de temas para as iniciativas legislativas, em benefício da população de Recife, prestando assistência na elaboração de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e de outros atos que lhe forem solicitados;
- VIII) Acompanhar e/ou representar o Vereador nas atividades parlamentares externas, em eventos socioculturais, oficiais ou particulares, notadamente nas comunidades e bairros da cidade do Recife;
- IX) Atuar perante órgãos públicos para atender interesses da cidadania municipal;
- X) Pesquisar, analisar, planejar, propor matérias relacionadas à fiscalização da Administração Pública e dos serviços públicos municipais, bem como auxiliar, quanto ao conteúdo e à forma, na elaboração de soluções, de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete; e
- XI) Substituir qualquer outro servidor do gabinete em dias, horários e/ou turnos, de acordo com a necessidade.

# Assessor de Apoio Parlamentar

- I) Articular e acompanhar o desenvolvimento e implantação de projetos e programas que estejam em consonância com o perfil político do mandato;
- II) Avaliar e apresentar relatórios e sugestões para subsidiar a atividade fiscalizadora do Parlamentar;
- III) Prestar atendimento interno e externo, presencial ou digital, registrando e encaminhando as demandas de acordo com a natureza e complexidade;
- IV) Pesquisar, analisar, planejar, propor, sugerir e auxiliar na escolha de temas para as iniciativas legislativas, em benefício da população de Recife, prestando assistência na elaboração de pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e de outros atos que lhe forem solicitados;
- V) Acompanhar e/ou representar o Vereador nas atividades parlamentares externas, em eventos socioculturais, oficiais ou particulares, notadamente nas comunidades e bairros da



Pan 6/11



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

cidade do Recife;

- VI) Atuar perante órgãos públicos para atender interesses da cidadania municipal;
- VII) Pesquisar, analisar, planejar, propor matérias relacionadas à fiscalização da Administração Pública e dos serviços públicos municipais, bem como auxiliar, quanto ao conteúdo e à forma, a elaboração de soluções, de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete; e VIII) Substituir qualquer outro servidor do gabinete em dias, horários e/ou turnos, de acordo com a necessidade.



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

O presente Projeto de Lei versa sobre o Quadro de Pessoal Comissionado de Gabinete de Vereador (QPC-G) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, com objetivo de modificar as atuais nomenclaturas e detalhar as atribuições dos cargos comissionados vinculados aos gabinetes parlamentares, bem como alterar a denominação do cargo de Assessor Jurídico integrante do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) desta Casa Legislativa, diante da impropriedade do vocábulo.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 37, V, informa que os cargos em comissão destinam-se apenas ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento. Diante desta determinação constitucional, infere-se que a mera conjugação da execução de tarefas triviais – sem poder diretivo – não supre o requisito constitucional para existência de tais cargos.

Com efeito, o Texto Constitucional exige que as atribuições dos cargos comissionados de direção e coordenação detenham efetivo estabelecimento de diretrizes, planejamento de ações com amplo espectro de discricionariedade e tomada de decisões políticas. O assessoramento, por sua vez, requer conhecimentos técnicos, no auxílio especializado à tomada de decisões dos chamados programas normativos finalísticos, em que se abrem grandes campos de avaliação e de opções discricionárias dos agentes públicos.

Esse entendimento encontra-se alinhado à tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Repercussão Geral, no RE nº 1.041.210/SP RG, na qual informa que os cargos em comissão não são destinados ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e devem pressupor a necessária relação de confiança entre autoridade nomeante e servidor nomeado.

De tal modo, com escopo de reestruturar o QPC-G, o presente projeto propõe a mudança de denominação dos seus cargos, a fim de melhor se amoldar às atividades desempenhadas pelos servidores comissionados vinculados ao gabinete, e intenta pormenorizar as atribuições dos cargos em comissão do QPC-G, anteriormente previstas no Anexo Único da Resolução nº 2.629, de 1º de abril de 2017, para se adequar à tese fixada pela Suprema Corte, em 2018.

Nesse contexto de reestruturação, ainda pretende corrigir o equívoco terminológico do cargo efetivo de Assessor Jurídico integrante Quadro de Pessoal Efetivo (QPE), com alteração da nomenclatura atual de "Assessor Jurídico" para "Procurador Jurídico". Isto porque, de acordo com o art. 37, V, da CRFB e de acordo com o entendimento do STF, a função de assessorar constitui atividade desempenhada por cargos comissionados, com ampla discricionariedade para tomada de decisões políticas.





Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

Assim, a denominação atual não se mostra apropriada às funções exercidas pelo mencionado cargo efetivo, as quais exorbitam o mero assessoramento e se revelam inteiramente condizentes com a carreira de Procurador.

Com efeito, considerando esse equívoco, 08 (oito) Câmaras de capitais já alteraram a nomenclatura de cargos de "Assessor Jurídico", "Consultor Jurídico" ou outra denominação similar para "Procurador", a saber: Curitiba, Vitória/ES, Belo Horizonte, Aracaju, São Paulo, Distrito Federal, Salvador e Florianópolis.

Nesse cenário, cabe ressaltar que a alteração de nomenclatura é considerada uma transformação (ou reestruturação) de cargo, que é algo corriqueiro na Administração Pública, uma vez que, no decorrer dos anos, em razão da necessidade e da evolução da sociedade, a estrutura administrativa e os cargos públicos demandam modernização e racionalização para o bom desempenho das funções administrativas e o efetivo atendimento do interesse público (interno e externo).

À vista disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) considera constitucional a transformação (ou reestruturação) de cargos, como a ora sugerida, quando há: a) idêntica remuneração; b) atribuições semelhantes; e c) requisitos similares para o ingresso no cargo. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Tribunal Pleno do STF:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES 274, 275 E 283/2014 DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REESTRUTU-RAÇÃO ADMINISTRATIVA. SÚMULA VINCULANTE 43. OFENSA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (...) 2. A reestruturação de cargos, fundada em evolução legislativa de aproximação e na progressiva identificação de atribuições, não viola o princípio do concurso público quando: (i) uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aquele no qual serão os servidores reenquadrados; (ii) identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público; (iii) identidade remuneratória entre o cargo criado e aqueles extintos. (...)

(ADI 5406, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 25-06-2020 PUBLIC 26-06-2020)

Veja-se que a transformação proposta objetiva alterar apenas a nomenclatura do cargo de "Assessor Jurídico" para "Procurador Jurídico" e não modifica a remuneração, as atribuições ou os requisitos do cargo, tudo em conformidade com o entendimento do STF.

Ademais, a alteração proposta também não confere poderes ao cargo transformado, mantidas as mesmas atribuições, direitos e deveres.

Igualmente, não possibilita a equiparação remuneratória com os Procuradores do Município do Recife, vez que são carreiras pertencentes a Poderes distintos, com atribuições diversas. Observe-se que a Constituição Federal, no art. 37, XIII, veda expressamente a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público:



ag. 9/11



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XIII** – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Assim, não se pretende modificar a remuneração, as atribuições, os requisitos do cargo e as exigências do concurso público, bem como não há intenção e nem possibilidade jurídica de equiparar o cargo com o de Procurador do Município, uma vez que são carreiras pertencentes a Poderes distintos.

Insta mencionar, ainda, que a Súmula Vinculante nº 43 do STF, que veda a ascensão funcional, não se aplica ao presente caso. Deveras, o STF entende que há ascensão funcional quando se alteram os requisitos do cargo (ex.: cargo de nível médio transformado em cargo de nível superior), quando há aumento de remuneração em razão de alteração das atribuições, ou modificação substancial das atribuições, o que não é o caso.

No âmbito da advocacia pública federal, inclusive, houve alteração semelhante à que ora se propõe, com aval do STF, vez que não restou demonstrada qualquer afronta à Súmula Vinculante nº 43:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 11 E PA-RÁGRAFOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 25.06.2002, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.549, DE 13.11.2002. TRANSFORMA-ÇÃO DE CARGOS DE ASSISTENTE JURÍDICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 131, CAPUT; 62, § 1º, III; 37, II E 131, § 2º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) É que a análise do regime normativo das carreiras da AGU em exame apontam para uma racionalização, no âmbito da AGU, do desempenho de seu papel constitucional por meio de uma completa identidade substancial entre os cargos em exame, verificada a compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso. (...) (ADI 2713, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2002, DJ 07-03-2003 PP-00034 EMENT VOL-02101-01 PP-00153)

Além disso, ressalte-se que a presente proposta não gera qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal do Recife e segue exemplos sólidos e bemsucedidos de outras Casas Legislativas.

Com efeito, entendemos que, no momento atual, em que o Brasil tem vivido crises institucionais, inclusive entre Poderes, ter uma carreira de Procurador organizada no Poder Legislativo do Recife fortalece a instituição, interna e externamente, inclusive junto aos órgãos de controle, e reforça a autonomia do Legislativo.



ag. 10/11



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

Sala das sessões da	a Câmara	Municipal	do Recife,	em	de	

de 2021.

# **ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**HÉLIO GUABIRABA** 1º Vice-Presidente ANA LÚCIA

2ª Vice-Presidente

**FRED FERREIRA** 

3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL

**NATÁLIA DE MENUDO** 

2ª Secretária

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário